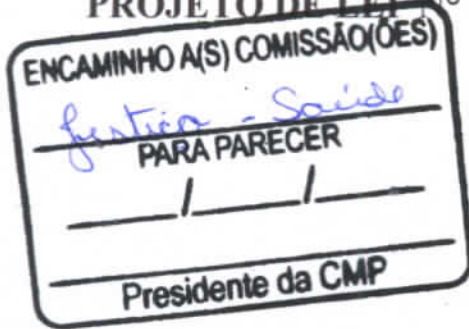




PROJETO DE LEI Nº 091

08 de novembro de 2021.



INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO, ABANDONO OU MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Paraty o Cadastro Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por cuidadores e protetores de animais toda pessoa física que acolhe animais errantes, em situação de risco, abandono ou maus-tratos, encaminhando-os para castração, vacinação e abrigo, além de, posteriormente, disponibilizá-los para adoção responsável.

Art. 2º - O cadastro será realizado por meio de inscrição dos dados pessoais do protetor ou cuidador, tais como:

- I - documento de identidade;
- II - comprovante de endereço; e
- III - assinatura de termo de responsabilidade com os dados completos do local de acolhimento dos animais, a critério do órgão competente.

Parágrafo único - Além da apresentação dos documentos supracitados, o protetor ou cuidador deverá submeter-se a entrevista com o profissional competente, na qual serão coletadas informações sobre a quantidade de animais protegidos, condições do local de abrigo, entre outros.

Art. 3º - Os protetores e cuidadores que estiverem devidamente cadastrados poderão beneficiar-se de maneira facilitada e priorizada dos programas

04/11/21
4



públicos gratuitos relativos aos procedimentos de castração e vacinação de animais que estejam sob sua tutela.

Art. 4º - Os protetores e cuidadores deverão apresentar documentos a respeito do acompanhamento veterinário e dos procedimentos realizados em cada animal quando houver eventuais inspeções de rotina ou for solicitado pela autoridade competente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
08 de novembro de 2021.

LUCAS CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos aos animais é caracterizado como crime ambiental, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/98. Além disso, em 29 de setembro de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.064, que agrava a pena se o animal maltratado for um cão ou um gato. Entretanto, sabe-se que o Poder Público atualmente não dispõe de recursos suficientes para abrigar, tratar e doar os numerosos cães, gatos e cavalos abandonados no município.

Diante desse cenário, as protetoras e os protetores de animais são essenciais para diminuir o sofrimento animal, realizando resgates, doações e tratamento veterinário e utilizando, diversas vezes, recursos próprios ou arrecadados entre a população. Com isso, é indiscutível que o cadastro proposto neste Projeto de Lei é de interesse local, em consonância com o Art. 30 da Carta Magna, pois reconhece e valoriza o trabalho voluntário desses indivíduos engajados com a causa animal.

É importante ressaltar, ainda, que este Projeto de Lei não gera ônus aos cofres públicos do município, visto que ele apenas prioriza os protetores cadastrados sobre os demais tutores, sem demandar criação de cargos ou ampliação de cobertura das políticas públicas em questão. Por isso, peço aos Nobres Edis a apreciação e aprovação desta propositura, que certamente garantirá maior eficiência no cuidado aos animais abandonados em nossa cidade.